



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 022/2024

Processo nº 23113.049378/2023-34

Unidade Gestora: [FUFS](#)

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, OBJETIVANDO O APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - SERGIPE".

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, adiante simplesmente designada CONTRATANTE sediada na Avenida Marcelo Déda Chagas, s/n, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Valter Joviniano de Santana Filho, brasileiro, portador do RG nº **.83.369.** SSP/BA e do CPF nº **.275.055-.** e, por outro lado, a FUNDAÇÃO E APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, adiante simplesmente designada CONTRATADA, sediada na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H, São Cristóvão, Sergipe, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, neste ato representada por sua Presidenta, Profa. Dra. Renata Silva Mann, professora titular, brasileira, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº **.6779** SSP/SP e CPF nº **.912.718-**, entre si firmam o presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UFS, mediante as seguintes cláusulas e condições, registradas nos autos do processo 23113.049378/2023-34.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 90085/2023, acompanhado por seus anexos, dentre os quais estão plano de trabalho e planilhas, que são parte integrante deste, objetiva a contratação da FAPESE para apoiar a execução do Projeto "PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - SERGIPE".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Projeto mencionado no *caput* visa promover, por meio de dezenas de cursos presenciais, a qualificação profissional de mais de 6.000 (seis mil) jovens, entre 18 e 29 anos no estado de Sergipe, conforme previsto no TED 34/2023 - SGER/MTP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A FAPese deverá gerenciar os recursos repassados pela UFS, aplicando-os exclusivamente na divulgação do Projeto aludido na Cláusula anterior e na operacionalização das atividades necessárias à realização do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à UFS:

- a) Realizar as atividades objeto deste instrumento, nos termos regidos pelas normas da UFS;
- c) Indicar mediante Portaria o Professor Carlos Alexandre Borges Garcia, para coordenar as atividades, com menção expressa ao início da execução;
- e) Repassar à FAPese os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- g) Oferecer as condições técnicas para a consecução do objeto;
- i) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ora previstas;
- k) Encaminhar, por conduto da Coordenadora do projeto, à DIVAP/COPEC/PROPLAN e à FAPese, o relatório de todas as atividades executadas.

2.3. Caberá à FAPese:

- a) Apoiar a execução das atividades previstas neste contrato, nos termos definidos pela legislação própria da UFS, e demais normas pertinentes;
- c) Receber, através de conta bancária destinada exclusivamente à execução das atividades objeto deste contrato, os recursos financeiros repassados pela UFS;
- e) Apresentar ao fiscal do contrato a competente prestação de contas dos recursos utilizados na execução deste contrato, num prazo de dois meses após o encerramento do contrato, e na forma prevista nos §§1º e 2º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, para que o fiscal analise e faça juntada ao processo, revertendo todo e qualquer saldo para a conta única da Universidade;
- g) Apresentar ao FISCAL do contrato as prestações de contas parciais semestrais dos recursos utilizados, com vista a acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- i) Promover a divulgação do Projeto;
- k) Exercer a administração dos recursos financeiros decorrentes deste contrato;
- m) Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato, por meio de solicitação expressa da UFS em documento oficial do Coordenador do Projeto;
- o) Proceder aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, de acordo com o Orçamento, incluindo pessoal, passagens, hospedagem e outras despesas, não cabendo à UFS qualquer responsabilidade no pagamento destes serviços;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, trabalhista e previdenciária;
- s) A Fapese deverá adquirir bens e materiais sob a forma de pregão eletrônico. Caso seja necessário optar por outro procedimento previsto na Lei 8.666/93, o processo deverá ser devidamente justificado;
- u) Após a execução do projeto, os bens adquiridos serão transferidos para a UFS e passarão a fazer parte de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

3.1. Para atender os dispêndios deste contrato fica estimado o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser repassado à Fapese, consoante cronograma de desembolso em anexo, após o atesto das faturas correspondentes emitidas pela Fapese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL DO PROJETO

Para fins de registro pelos órgãos de controle, informamos que o valor global do projeto é na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO À FAPese

Para o ressarcimento dos custos operacionais referentes às atividades contratadas por este instrumento, a Fapese fará jus, em decorrência do apoio definido na cláusula primeira, ao valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais), sendo vedado o reajuste desta quantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO À UFS

Conforme §5º do Artigo 5º da Resolução nº 12/2018-CONSU, não haverá ressarcimento à UFS para a execução do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para cobrir as despesas com a execução deste Contrato correrão obedecendo a seguinte classificação orçamentária: programa de trabalho 223208, fonte 10000000000 e natureza da despesa 339039, para o qual foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001047.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes deste contrato serão aplicados de acordo com o Orçamento elaborado pela Coordenadora do Projeto e aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - SALDO REMANESCENTE

Encerrado o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, os recursos remanescentes serão devolvidos à conta única da UFS, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

4.1. Não existe previsão de aquisição de bens neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS UTILIZADOS

5.1. Serão utilizados os bens da UFS descritos no item 6.2 do Plano de Trabalho anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DA UFS ENVOLVIDA

6.1. Os servidores da UFS participantes do projeto, com autorização ratificada mediante portarias a serem expedidas pelo Gabinete do Reitor, estão listados no plano de trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - Caberá a cada um dos departamentos de lotação averiguar e emitir declarações semestrais sobre o cumprimento, ou não, das atribuições funcionais dos respectivos servidores mencionados no *caput*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÃO E/OU RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, através de Termos Aditivos ou Apostilamentos, podendo também ser rescindido, por inobservância de quaisquer das cláusulas ou, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento dos termos do Contrato e/ou o inadimplemento das obrigações darão ensejo à rescisão contratual observando-se o que dispõe a Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no Capítulo IV desse supramencionado Diploma Legal.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Fica caracterizada a dispensa de licitação para a realização do presente Contrato, conforme

preceituum o Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, inciso XV e o Art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No âmbito da UFS, o responsável pela fiscalização que garanta a devida execução dos serviços aqui contratados será designado mediante portaria da Pró-Reitoria de Planejamento após a publicação deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, ficará a cargo da UFS, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju - SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Profa. Dra. Renata Silva Mann
FAPESE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Item 1 – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS

1.1.1 Órgão/Entidade Partícipe Universidade Federal de Sergipe	1.1.2 CNPJ 13.031.547/0001-04
---	----------------------------------

1.1.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze			
1.1.4 Cidade São Cristóvão	1.1.5 UF SE	1.1.6 CEP 49.100-000	1.1.7 Esfera Administrativa Pública
1.1.8 DDD 79	1.1.9 Fone 3194-6404	1.1.10 E-mail gabinete.reitor@academico.ufs.br	
1.1.11 Nome do Responsável Valter Joviniano de Santana Filho			1.1.12 CPF 799.275.055-15
1.1.13 N° RG/Órgão Expedidor 0648339688 SSP/BA		1.1.14 Cargo Reitor	

1.2.1 Órgão/Entidade Partícipe Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE			1.2.2 CNPJ 97.500.037/0001-10
1.2.3 Endereço Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Sergipe - NUPEG, 1º andar, Bloco H.			
1.2.4 Cidade São Cristóvão	1.2.5 UF SE	1.2.6 CEP 49.100-000	1.2.7 Esfera Administrativa Privada
1.2.8 DDD 79	1.2.9 Fone 3194-7461	1.2.10 E-mail fapesepresi@fapese.org.br	
1.2.11 Nome do Responsável Renata Silva Mann			1.2.12 CPF 068.912.718-94
1.2.13 N° RG/Órgão Expedidor 165677909 SSP/SP		1.2.14 Cargo Presidente	

Item 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Programa Primeiro Emprego - Sergipe	2.2.1 Início Abr/2024	2.2.2 Término Dez/2024

2.3 Problematização

Promover, por meio de 226 cursos presenciais (com duzentas horas-aula cada), a qualificação profissional de 6.250 jovens entre 18 e 29 anos nesta unidade da federação, proporcionando experiência profissional para ampliar sua chance de empregabilidade, gerando assim oportunidades a sua inserção no mercado de trabalho, observando a inclusão da diversidade humana, das populações vulnerabilizadas, da promoção da equidade de gênero, do combate ao racismo e de todas as formas de discriminação, com prioridade aos públicos do Sine, Cadastro Único – CadÚnico.

2.4 Objeto do Projeto

O principal objetivo do programa Primeiro Emprego, a ser executado em parceria entre a Universidade Federal de Sergipe, o Governo do Estado de Sergipe, por conduto da Secretaria do Trabalho e Emprego - SETEEM/SE e outras entidades, é o combate ao desemprego dos jovens promovido, através do desenvolvimento e implementação de ações inovadoras com o intuito de inserir estudantes egressos da educação profissional ou não no mercado de trabalho, além de estimular uma maior dedicação na sala de aula, justamente por contemplar aqueles com melhores resultados.

2.5 Justificativa da Proposição

O Estado de Sergipe tem 2.338.474 habitantes, conforme estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em julho de 2021. Além de ser o menos populoso da região nordeste, é o menor Estado da Federação com 21.938,188 Km², tendo uma densidade demográfica de 94,35hab/Km².

De acordo com os dados publicados pela Pnad Contínua, a taxa de desocupação em Sergipe, no segundo trimestre de 2023, foi estimada em 10,3%, representando uma queda de 1,6 pontos percentuais quando comparado ao 31,4% no quarto trimestre de 2022, representando um crescimento de 1,0 ponto percentual em relação ao trimestre anterior. Essa elevação também foi sentida na faixa etária de 18 a 24 anos (24,8%), que em relação ao trimestre anterior sofreu um aumento de 2,0 pontos percentuais. No entanto, para a faixa etária de 25 a 39 anos registrou-se uma retração de 1,1 pontos percentuais, passando a taxa a ser de 10,6% (Pnad Contínua, 2022).

Levantamentos recentes apontam que a taxa de desocupação para pessoas que não possuem instrução e tem menos de 1 ano de estudo foi 8,4%, para pessoas que tem ensino fundamental incompleto ou equivalente 11%, possuem ensino fundamental completo ou equivalente 16,1%, tem ensino médio incompleto ou equivalente 21%, ensino médio completo ou equivalente 12,6%, ensino superior incompleto ou equivalente 15,1%, ensino superior completo ou equivalente 4,4% (Pnad Contínua, 2022).

Os dados publicados pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) indicaram 163.223 alunos matriculadas na rede estadual no ano de 2022. Desse total, 42.420 alunos estão nos anos finais, 21.994 alunos nos anos iniciais, 28.770 estavam inseridos na Educação de Jovens e Adultos, 62.968 no ensino médio e 7.071 no Ensino Profissional.

No tocante ao emprego, a taxa de informalidade no estado de Sergipe para o último trimestre de 2022 foi estimada em 50,8%, sugerindo que a redução da desocupação ocorre principalmente pela incorporação do trabalhador em atividades informais, cuja precariedade e falta de cobertura legal são as principais características. Em termos absolutos, os trabalhadores informais no quarto trimestre de 2022 somam 491 mil em Sergipe, enquanto o contingente de trabalhadores desocupados ou informais são 622 mil.

Em relação à renda, notamos que o rendimento domiciliar per capita no estado de Sergipe no ano de 2022 foi estimado em R\$1.187,00. Ao analisar o rendimento per capita da população sergipana de acordo com as faixas relacionadas ao salário mínimo (SM), verifica-se que aproximadamente 79,4% da população sobrevive com até 1 salário mínimo por mês. Em um recorte mais profundo, observa-se que 1,1% da população sergipana não tem nenhum rendimento, 23,9% vivem com até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo mensalmente, 27,6% vivem com uma renda entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo, 27,8% sobrevivem com uma renda entre $\frac{1}{2}$ e 1 salário mínimo, 14,9% recebem entre 1 a 3 salários mínimos e apenas 4,6% recebem mais de 3 salários mínimos (Pnad Contínua, 2022).

A inserção dos jovens no mercado de trabalho torna-se ainda mais complexa devido a fatores como falta de experiência profissional, baixa escolaridade ou diferenças sociais. Sendo assim, o programa visa atender as demandas profissionais em áreas estratégicas carentes de qualificação profissional, focando no desenvolvimento econômico do estado.

Nesse contexto, o Programa Primeiro Emprego - surge como uma ação inovadora conduzida pela Secretaria Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, em articulação com a Universidade Federal de Sergipe – UFS, que promoverá o fomento às políticas públicas direcionadas ao fortalecimento do acesso jovem ao mercado de trabalho; o incentivo à geração de emprego e o apoio ao empreendedorismo.

Dessa forma, para potencializar o acesso do jovem ao mercado de Trabalho e estimular o desenvolvimento econômico sergipano, este projeto promoverá ações de aprimoramento na qualificação dos egressos de escolas públicas de ensino médio, acesso ao mercado de egressos de escolas técnicas profissionalizantes, bem como ações destinadas ao fortalecimento de áreas estratégicas do estado a fim de oferecer apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas do Estado, direcionando-se à sustentabilidade.

A implementação de uma política de inserção do jovem no mercado de trabalho, que harmonize e articule as parcerias entre estado, municípios e demais entidades a serem buscadas como parceiros potenciais, deverá respeitar a diversidade e potencialidade das macrorregiões sergipanas. Este projeto pretende também, promover a melhoria sócio econômica nas cidades do interior, uma vez que interiorizando o emprego e o incentivo ao aproveitamento da mão de obra local, cada vez menos jovens sairão de sua região em busca de melhores condições de trabalho não somente na capital como também em estados vizinhos.

2.6 Objetivo de Pesquisa

O objetivo é preparar os participantes, com habilidades técnicas em diversas áreas, considerando a demanda do setor produtivo, para que possam ingressar no mercado de trabalho, e se tornem profissionais qualificados e competitivos. Além das habilidades técnicas, o Programa enfatiza o desenvolvimento de habilidades práticas e aplicadas. Os participantes terão a oportunidade de aplicar seus conhecimentos em empresas interessadas que aderirem ao Programa.

Outro grande objetivo da iniciativa é aumentar a empregabilidade dos participantes. Através de um currículo alinhado com as demandas do mercado de trabalho, o curso busca preparar os alunos para oportunidades de emprego imediatas. Além disso, serão oferecidos suporte e orientação na busca de emprego.

Durante o período de permanência do jovem no curso do Programa e no treinamento na empresa parceira, que pode chegar a seis meses, serão custeadas pelos recursos do projeto as despesas de alimentação e deslocamento dos estudantes.

As empresas que aderirem ao Programa se comprometerão a contratar pelo menos 30% dos participantes do Programa que passem por treinamentos em seus estabelecimentos.

Item 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

3. VALORES PREVISTOS

3.1 Valor global do projeto	R\$ 20.000.000,00
3.2 Valor a ser executado pela FAPese	R\$ 20.000.000,00

3.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.455.984,03
3.2.2 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.390.019,96
3.2.3 Encargos Sociais	R\$ 1.363.996,01
3.2.4 Bolsas	R\$ 0,00
3.2.5 Despesas com Viagens	R\$ 0,00
3.2.6 Material de Consumo	R\$ 5.678.000,00
3.2.7 Material Permanente	R\$ 0,00
3.2.8 Contratação CLT	R\$ 0,00
3.2.9 Encargos sobre CLT	R\$ 0,00
3.3 Valor a ser executado pela UFS	R\$ 0,00
3.4 Valor a ser pago à FAPese pelos custos operacionais	R\$ 1.112.000,00
3.5 Valor a ser ressarcido à UFS	R\$ 0,00

Item 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Unitário médio (R\$)	Valor Total (R\$)	% do total em R\$	Início	Fim
META 1	Qualificação das Turmas	Horas aula	45200	16	20.000.000,00	100	abr/24	dez/24
Etapa 1	Instrutoria	Hora-Aula	45200	R\$101,06	R\$4.567.912,00	22,84	abr/24	dez/24
Etapa 2	Coordenação pedagógica	Meses	8	R\$19.250,00	R\$153.999,96	0,77	abr/24	dez/24
Etapa 3	Coordenação geral	Meses	8	R\$44.500,01	R\$356.000,04	1,78	abr/24	dez/24
Etapa 4	Coordenação de inserção profissional	Meses	8	R\$19.250,00	R\$153.999,96	0,77	abr/24	dez/24
Etapa 5	Transporte	Meses	8	R\$20.750,00	R\$165.999,96	0,83	abr/24	dez/24
Etapa 6	Seguro	Vida	6300	R\$5,40	R\$34.020,00	0,17	abr/24	dez/24
Etapa 7	Material didático	Kit/Aluno	6250	R\$908,48	R\$5.678.000,00	28,39	abr/24	dez/24
Etapa 8	Lanche	Valor/Aluno	6250	R\$444,48	R\$2.778.000,00	13,89	abr/24	dez/24

Etapa 9	Auxílio Transporte	Valor/Aluno	6250	R\$533,44	R\$3.334.000,00	16,67	abr/24	dez/24
Etapa 10	Divulgação	Unidade	1	R\$78.000,00	R\$78.000,00	0,39	abr/24	dez/24
Etapa 11	Despesas administrativas	Unidade	1	R\$1.112.000,00	R\$1.112.000,00	5,56	abr/24	dez/24
Etapa 12	Acessibilidade PCD	Unidade	1	R\$1.588.068,08	R\$1.588.068,08	7,94	abr/24	dez/24
Totais					20.000.000,00	100	-	-

Item 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Valores do Concedente

Objeto	Desembolso único (R\$)	Desembolso Total (R\$)
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.455.984,03	R\$ 5.455.984,03
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.390.019,96	R\$ 6.390.019,96
Encargos Sociais	R\$ 1.363.996,01	R\$ 1.363.996,01
Bolsas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas com Viagens	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 5.678.000,00	R\$ 5.678.000,00
Material Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratação CLT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos CLT	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos Operacionais	1.112.000,00	1.112.000,00
TOTAIS	20.000.000,00	20.000.000,00

5.1.1 Valores de Contrapartida à UFS

Não há previsão de Contrapartida financeira à UFS, mas ao final da execução do projeto todos os equipamentos adquiridos serão destinados ao patrimônio da Universidade.

Observação: O cronograma de desembolso com o detalhamento das despesas executadas pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESSE se encontra em planilha separada deste Plano de Trabalho, mas que deve constar nos autos do Processo e ser anexada assim como este plano, às vias do Contrato.

Item 6 – AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS

6.1 Aquisição de Bens

Não haverá aquisição de bens (equipamentos e materiais permanentes).

6.2 Utilização de bens da UFS

Não está prevista a utilização de bens da UFS

Item 7 – EQUIPE

Nome	CPF	Perfil	Pagador FAPESE
Departamento/Centro	Matrícula SIAPE	Remuneração R\$	Carga horária h/semana

1 Coordenador-Geral; 1 Vice-Coordenador; 5 Coordenadores Adjuntos; 4 Coordenadores pedagógicos; 4 Coordenadores de orientação vocacional; e pelo menos 35 instrutores de cursos (docentes, técnicos e discentes)

MEMBROS EXTERNOS À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nome/Cargo	Perfil Profissional CLT	Remuneração R\$	Pagador FAPESE
------------	----------------------------	--------------------	-------------------

22 instrutores de cursos; e 1 Assistente de Coordenação; 1 Auxiliar de coordenação, no máximo.

Obs.: A proporção decorrente dos quantitativos de pessoal vinculado e externo apresentados acima, respeita os 2/3 (dois terços) estabelecidos pelo Decreto n. 7.432/2010.

Item 8 – DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO

8.1 Declaração

Na qualidade de Coordenador do Projeto “**Programa Primeiro Emprego - Sergipe**”, devidamente aprovado nas instâncias necessárias, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal de Sergipe e à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, para os efeitos e sob penas da lei, que este Plano de Trabalho atende às respectivas demandas do Projeto supramencionado.

São Cristóvão, __/04/2024

Local e Data

Carlos Alexandre Borges Garcia

Coordenador

Item 9 –RATIFICAÇÃO PELAS PARTES

9.1 Declaração

Considerando a aprovação do Plano de Trabalho pelo Coordenador do Projeto “**Programa Primeiro Emprego - Sergipe**”, o Reitor da Universidade Federal de Sergipe e a Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, ratificam o interesse das partes em executar as atividades previstas neste.

São Cristóvão, __ de abril de 2024.

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS

Renata Silva Mann
Presidente da FAPESE



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 04/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Silva Mann, Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484765** e o código CRC **7F9F2CCD**.